**CONTRATO ADMINISTRATIVO 050\_2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS técnicoS objetivando executar o projeto oriundo do ministério do desenvolvimento agrário – mda.**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, São João da Urtiga, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDERILDO PAPARICO BACCHI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA URTIGUENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02032115/0001-93, com sede na Rua OLÍMPIO SCHENATTO, nº120, Bairro CENTRO, na Cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, neste ato representada por seu Representante Legal, o SR. MIGUEL EUTIQUIANO BIANCHI CPF/MF n.º 373.816.520-72, denominada simplesmente CONTRATADA, objeto da Licitação - Modalidade – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2014, do Tipo Menor Preço Global, , resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente certame licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS técnicoS objetivando executar o projeto oriundo do ministério do desenvolvimento agrário – mda.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais disponibilizados pela empresa ou entidade deverão exercer no período de trabalho, as atividades escritas e vinculadas ao Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Edital, anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços será feita de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme as necessidades do CONTRATANTE, atendendo os prazos previstos no Convênio oriundo do MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93, caso haja interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante notificação prévia, com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores unitários descritos no plano de trabalho por atividade ou etapa concluída.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta cláusula será feito mensalmente, sempre até o dia 12 (doze) do mês subseqüente à prestação dos serviços e mediante a apresentação de documentação fiscal hábil e/ou comprovantes das despesas.

Parágrafo Segundo: O Município reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser prorrogado o presente instrumento contratual, o valor da proposta poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do IGP-M, conforme faculta o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA prestará os serviços através de profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição de todos ou qualquer profissional cuja atuação fique abaixo dos padrões técnicos exigidos e/ou cujo comportamento mostre-se incompatível com o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, em especial as oriundas do MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

* de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
* de 4% nos casos da empresa cometer qualquer irregularidade;
* de 2% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado na Tomada de Preços;
* de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;
1. Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 25 de fevereiro de 2014.

--------------------------------------- ---------------------------------------

 Contratante Contratada